



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

**Parecer Técnico nº 004/2025 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

Poços de Caldas, 06 de março de 2025.

|  |   |                       |   |   |                     |
|--|---|-----------------------|---|---|---------------------|
| <b>PROTOCOLO:</b>  | 062642/2024   | <b>SITUAÇÃO:</b>      | Sugestão pelo Deferimento                         |   |                     |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                         |   |                       |   |   |                     |
| <b>NOME:</b>   | H N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  |                       |   | <b>CPF/CNPJ:</b>                            | 51.694.305/0001-81  |
| <b>ENDEREÇO:</b>   | Avenida Portugal, nº 1.045, sala 35   |                       |   | <b>BAIRRO:</b>                              | Jardim São Luiz     |
| <b>MUNICÍPIO:</b>  | Ribeirão Preto  |                       |   | <b>CEP:</b>                                 | 14.020-380          |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>   |   |                       |   |   |                     |
| <b>NOME:</b>   | MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  |                       |   | <b>CPF/CNPJ:</b>                            | 18.629.840/0001-83  |
| <b>ENDEREÇO:</b>   | Avenida Uriel Batista da Costa  |                       |   | <b>BAIRRO:</b>                              | Jardim Bandeirantes |
| <b>MUNICÍPIO:</b>  | Poços de Caldas   |                       |   | <b>CEP:</b>                                 | 37.706-305          |
| <b>INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                     |   |                       |   |   |                     |
| <b>TIPO DE INTERVENÇÃO:</b>  | Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP |                       |   | <b>QUANTIDADE:</b>                          | 0,1201 ha           |
| <b>TIPO DE INTERVENÇÃO:</b>  | Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo                                    |                       |   | <b>QUANTIDADE:</b>                          | 0,0147 ha           |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>  |   |                       |   |   |                     |
| <b>DATUM:</b>  | SIRGAS 2000/23S   | <b>LAT/Y:</b>         | 21°48'45.17"S                                     | <b>LONG/X:</b>                              | 46°33'51.40"W       |
| <b>PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |   |                       |   |   |                     |
| <b>USO A SER DADO À ÁREA:</b>  | Sistema de drenagem pluvial   | <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> | Bacia de contenção                                | <b>ÁREA:</b>                                | 0,1348 ha           |
| <b>COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b> |   |                       |   |   |                     |
| <b>Bioma:</b>  | Mata Atlântica  | <b>Fisionomia:</b>    | Floresta Estacional Semidecidual/Área Antropizada | <b>Estágio Sucessional (quando couber):</b> | Inicial             |
| <b>PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>                                 |   |                       |   |   |                     |
| <b>Produto/Subproduto:</b>   | Lenha   | <b>Especificação:</b> | Lenha de floresta nativa                          | <b>Quantidade:</b>                          | 6,59 m <sup>3</sup> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

| RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO |  |
|---------------------------------------|--|
|                                       | <b>André Felipe de Araújo</b><br>Engenheiro Ambiental<br>Matrícula 24.477                              |
| DE ACORDO                             |  |
|                                       | <b>Daniel Resende Alcântara</b><br>Coordenador da Divisão de Licenciamento Ambiental<br>Matrícula 2429 |

### 1. Histórico

- Data de formalização/aceite do processo: 25/10/2024.
- Data da vistoria técnica: 14/01/2025.
- Data de solicitação de informação complementar: 21/01/2025.
- Data de entrega de informação complementar: 06/03/2025.
- Data de emissão do parecer técnico: 06/03/2025.

### 2. Objetivo

A área objeto do requerimento possui a finalidade de implantação de bacias de contenção para compor o sistema de drenagem de águas pluviais do loteamento Jardim Bandeirantes.

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

#### 3.1 Imóvel urbano

O imóvel onde serão implantadas as bacias de contenção trata-se de área pública, de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, com área de 61.905 m<sup>2</sup>.

#### 3.2 Intervenção ambiental requerida

É requerida a autorização para Intervenção Ambiental nas modalidades “Intervenção com ou sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em área de 0,1201 ha e “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em área de 0,0147 ha.

As áreas para intervenção se dividem em duas, cada uma para construção de três bacias de contenção. Na primeira, será necessária a supressão de vegetação nativa fora de APP, sendo uma área de 0,0260 ha e supressão de vegetação nativa em APP, sendo 0,0147 ha. Na segunda, solicita-se intervenção em APP em uma área de 0,0941 ha, com supressão de 22 indivíduos arbóreos isolados.

A intervenção terá como rendimento lenhoso 6,59 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, que terá como finalidade o uso interno no imóvel ou empreendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

### 3.3 Eventuais restrições ambientais

De acordo com a rede de infraestrutura de dados espaciais (IDE-SISEMA), verificou-se que a área de intervenção apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Alta;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Extrema;
- Unidade de conservação: Não;
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual;
- Outras restrições: Não há.

### 3.4 Características socioeconômicas e licenciamento do empreendimento

O empreendimento é um parcelamento do solo aprovado pelo município, sendo que parte do loteamento ainda se encontra em fase de execução, motivo pelo qual é necessária a construção das bacias de detenção para amortecimento das vazões de pico no sistema de drenagem pluvial. Estes dispositivos visam mitigar o carreamento de sólidos para o curso d'água, uma vez que a área possui topografia acidentada, apresentando maior susceptibilidade a ocorrência de processos erosivos.

A obra pretendida, por se tratar de obra de saneamento, é classificada pela Lei Federal nº 12.651/2012 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como utilidade pública.

## 5. Vistoria

A vistoria foi realizada no dia 14/01/2025 pela equipe da SEMMAS, com apoio da equipe da empresa responsável pela elaboração dos estudos ambientais.

Durante a vistoria foi possível verificar as informações prestadas pelos Responsáveis Técnicos no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA). A área de intervenção possui histórico de pressão pela urbanização, demonstrado sinais de influência do efeito de borda do fragmento. A paisagem é marcada por relevo suave ondulado, com presença de fragmento florestal, áreas antropizadas e loteamento.

### 5.1 Topografia

A área no entorno do empreendimento apresenta relevo suave ondulado, com altimetria entre 1295 e 1325 metros, e encontra-se na unidade geomorfológica denominada Planalto de Poços de Caldas, na compartimentação de relevo denominada Planalto Alcalino Interno. A específica onde onde ocorrerá a intervenção não apresenta declividades acentuadas.

### 5.2 Solo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

De acordo com o Estudo de Caracterização Geológico-Geotécnica Aplicado ao Planejamento Rural e Urbano do Município de Poços de Caldas, MG, o solo na região é classificado como solo residual com lateritas, tendo como substrato geológico tinguaitos e intercalações de tinguaitos e foiaitos. De acordo com o trabalho “Zoneamento geoambiental do planalto de Poços de Caldas, MG/SP a partir de análise fisiográfica e pedroestratigráfica” de Fernanda Tonizza Moraes, o solo é caracterizado como Neossolo Regolítico cascalhento/concrecionário gravitacional associado a sienitos.

### 5.3 Hidrografia

A área da intervenção encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Grande. No contexto municipal está inserida na bacia hidrográfica do Ribeirão de Caldas. Parte das intervenções ocorrerá em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água.

### 5.4 Vegetação

Os imóveis rurais estão situados completamente no bioma Mata Atlântica, consequentemente na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. De acordo com a rede de infraestrutura de dados espaciais (IDESISEMA) através de dados do Inventário Florestal de Minas Gerais de 2009, está inserida na região de ocorrência de Floresta Estacional Semideciduval.

A Área Diretamente Afetada pela intervenção requerida apresenta remanescentes de vegetação nativa secundária em estágio inicial e áreas antropizadas com árvores isoladas.

## 6. Análise técnica

Foram apresentados e analisados neste processo os seguintes estudos:

- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA);
- Projeto de Compensação Ambiental;
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (Prada);
- Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para intervenção em Área de Preservação Permanente.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada nos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada em 14/01/2024.

Segundo o Art. 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 12.651/2012 (“Novo Código Florestal”), o conceito de Áreas de Preservação Permanente refere-se a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar de todos. Assim, configura um espaço territorial especialmente protegido. A referida lei definiu que a intervenção em áreas de preservação somente poderá ser realizada nos casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental. Nos termos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Art. 3º, inciso VIII, alínea b, do Código Florestal, as obras de saneamento são definidas como utilidade pública, sendo, portanto, passíveis de autorização para intervenção em APP.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Art. 6º, nos casos de intervenção em área de preservação permanente com ou sem supressão de deve ser apresentado estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentou argumentos que demonstram que a intervenção é essencial para a viabilidade do empreendimento, uma vez que trata-se de obra para mitigar os impactos do transporte de sólidos para o curso d'água, o risco de erosão e o amortecimento de vazões máximas. Além disso, considerando que o escoamento das águas pluviais é livre, ou seja, por gravidade, a localização das bacias possui rigidez, sendo inevitável a implantação nas áreas próximas ao curso d'água.

O Projeto de Intervenção Ambiental atendeu aos requisitos necessários para atendimento do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, apresentando estudos do meio abiótico (clima, solos e hidrografia) e biótico (fauna e flora).

As características da área indicam uma alta suscetibilidade à erosão, principalmente devido a: alta declividade, favorecendo o aumento da velocidade do escoamento superficial, solos com baixa coesão e cobertura vegetal com baixa densidade. Por esse motivo, a execução da obra pretendida é fundamental para diminuir o risco de erosão e carreamento de sedimentos.

Por se tratar apenas de áreas urbanas com pressão pela antropização, com baixa biodiversidade, os impactos ambientais podem ser considerados pequenos. Durante a operação do empreendimento, serão adotadas medidas de controle ambiental como a implantação da obra em período de estiagem para reduzir o risco de que ocorram eventos de precipitação durante as atividades e ocasionem o transporte de sedimentos para a APP.

As áreas de intervenção e compensação são áreas públicas. Como se tratam de intervenções para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais (utilidade pública), é razoável a proposta. No entanto, por se tratar de área pública, a autorização deverá ser condicionada à anuência da Prefeitura.

### 7. Finalidade do produto/subproduto

A intervenção terá como rendimento lenhoso 6,5916 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, que terá como finalidade o uso interno no imóvel ou empreendimento.

### 8. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

#### **Impactos ambientais:**

- Supressão de vegetação nativa fora de APP
- Intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa
- Poluição sonora pela utilização de maquinário
- Emissão de poluentes atmosféricos
- Redução de habitat e fontes de recursos para fauna;
- Danos à fauna de baixa mobilidade.

### **Medidas mitigadoras:**

- Delimitar fisicamente as áreas constantes nas autorizações de corte, a fim de evitar corte além do autorizado;
- Evitar que as obras ocorram em períodos de chuva, visando proteção da fauna, principalmente anfíbios e aves e proteção das linhas de drenagem naturais;
- Promover a contenção das partículas provenientes do carreamento de sedimentos para as áreas mais baixas;
- Observar qualquer situação de interrupção do curso natural do fluxo dos recursos hídricos adjacentes, caso haja interrupção realizar de imediato a liberação do fluxo, para drenagem do curso d'água;
- O corte de árvores isoladas deverá obedecer a todos os procedimentos técnicos previstos no plano de corte deste documento;
- Minimizar a emissão de material particulado durante as obras e sua deposição sobre áreas de vegetação, através da umectação de vias de acessos;
- Adotar práticas para evitar durante os trabalhos acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios e disposição de materiais incompatíveis;
- Promover educação ambiental da população local e trabalhadores envolvidos no empreendimento, mediante comunicação e sinalização da área de preservação permanente;
- Realizar manutenção para limpeza das bacias com frequência adequada;
- Cercamento e identificação das áreas de APP;
- Realização de manutenção preventiva nos equipamentos e máquinas utilizados.

### **9. Medidas compensatórias**

A intervenção total solicitada é de 0,1348 ha, destes 0,0147 ha são referentes à supressão de vegetação nativa fora de APP, 0,026 ha são referentes à supressão de vegetação nativa em APP e 0,0941 ha referentes à intervenção em APP com supressão de 22 indivíduos arbóreos isolados.

A compensação necessária pela intervenção em 0,0941 hectares de Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação, deverá ser a recuperação de área proporcional, nos termos do que define o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução CONAMA nº 369/2006:

*“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

*nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*

*III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*

*IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

*§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.*

*§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.”*

Assim, a compensação pela intervenção em APP deverá ocorrer por meio da recuperação de 0,0941 hectares de Área de Preservação Permanente, com implantação do plantio de 157 mudas de espécies nativas, respeitando um espaçamento de 2 x 3 metros.

Por se tratar de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica secundária em estágio inicial de regeneração, não seria necessário apresentar compensação pela supressão de 0,0407 ha. No entanto, foi proposto pelo empreendedor realizar a compensação na proporção 2:1, nos moldes exigidos para estágios médio/avançado pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019. Assim, a compensação ocorrerá mediante a recomposição de área degradada ou alterada, em área de 0,0814 ha, mediante o plantio de 135 mudas de espécies nativas, respeitando um espaçamento de 2 x 3 metros.

Considerando todas as compensações, o empreendedor se propõe a realizar a recuperação de acordo com o quadro a seguir:



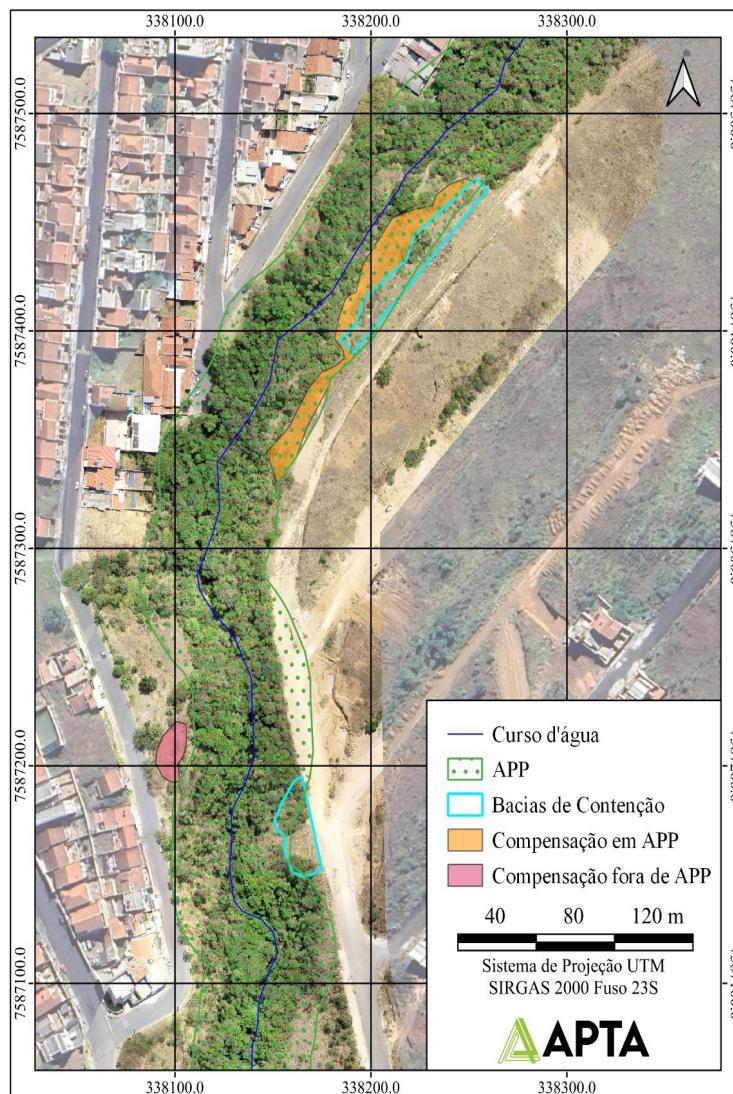
# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Tabela 1 – Cômputo das áreas de intervenção e compensação. (Fonte: Projeto de Compensação Ambiental).

|   | Intervenção (ha) | Proporção | Compensação (ha) |
|---|------------------|-----------|------------------|
| Supressão de vegetação nativa fora de APP                         | 0,0147           | 2:1       | 0,0294           |
| Intervenção em APP com supressão de fragmento de vegetação nativa | 0,026            | 2:1       | 0,052            |
| Intervenção em APP sem supressão de fragmento de vegetação nativa | 0,0941           | 1:1       | 0,0941           |
| Total   | 0,1348           | -         | 0,1755           |

A área onde será realizada a recomposição está indicada na Figura 1.



**Figura 1** – Área de implantação do plantio. Fonte: Projeto de Compensação Ambiental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

As espécies utilizadas serão somente nativas do bioma Mata Atlântica, priorizando-se as espécies inventariadas na área do empreendimento. O projeto descreve o preparo do solo, combate a formigas, espaçamento, alinhamento, coveamento, adubação, plantio, coroamento e os tratos culturais. Caso o percentual de mortalidade for igual ou superior a 10%, deverá ser feito o replantio das mudas que não pegaram.

O monitoramento da recuperação de área proposta deverá ocorrer mediante apresentação de relatórios técnico fotográficos anuais por prazo de cinco anos, devendo ser avaliados os seguintes parâmetros:

- Recobrimento e desenvolvimento das espécies plantadas;
- Quantidade de mudas plantadas;
- Índice de sobrevivência das mudas;
- Presença/Ausência de processos erosivos;
- Necessidade de tratos culturais como: adubação de cobertura, combate a formigas, capinas/roçadas e replantio.

### 10. Taxes

#### 10.1 Taxa de análise

A taxa de análise, no valor de R\$ 2.132,99, foi quitada pelo empreendedor em 25/10/2024, mediante comprovante apresentado e inserido nos autos do processo.

#### 10.2 Taxa florestal

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei Estadual nº 4.747/1968, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 22.796/2017. A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

A taxa florestal referente a 6,59 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 51,03 deverá ser paga pelo empreendedor no prazo de 30 dias a partir da emissão da autorização, devendo o comprovante ser apresentado e inserido nos autos do processo.

#### 10.3 Reposição florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprima, industrialize, beneficie, utilize e consuma, na forma do disposto nos Art. 78 da Lei Estadual 20.922/2013 e Art.113 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Conforme o Art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido é o que dispõe o Art. 114º do Decreto Estadual nº 47.479/2019.

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310.

A Reposição Florestal referente a 6,59 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 218,70 deverá ser paga pelo empreendedor no prazo de 30 dias a partir da emissão da autorização, devendo o comprovante ser apresentado e inserido nos autos do processo.

**11. Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23136300.

### **12. Conclusão**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento integral do requerimento de autorização para intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 0,0147 ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,026 ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0941 ha.

As áreas de intervenção e compensação estão localizadas em Área Pública, o que julgamos aceitável devido ao fato de ser atividade de utilidade pública (sistema de drenagem de águas pluviais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

## 12. Condicionantes

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo   |
|------|---|---|
| 1    | Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP e supressão vegetação nativa, em área de 0,1755 ha, conforme previsto no Prada constante no processo. O relatório deverá avaliar os seguintes parâmetros: Recobrimento e desenvolvimento das espécies plantadas; Quantidade de mudas plantadas; Índice de sobrevivência das mudas; Presença/Ausência de processos erosivos; Necessidade de tratos culturais como: adubação de cobertura, combate a formigas, capinas/roçadas e replantio. | Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 05 anos. |
| 2    | Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento.  | Permanente.   |
| 3    | Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descenso reprodutivo da espécie de fauna.  | Durante a implantação das bacias.                                 |
| 4    | Executar limpezas periódicas para retirada de sedimentos das bacias de contenção, visando garantir o adequado funcionamento do sistema.   | Durante toda a execução do loteamento.                            |
| 5    | Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a manutenção periódica das bacias de contenção.   | Anualmente, durante toda a execução do loteamento.                |

**As comprovações do cumprimento das condicionantes devem ser apresentadas no processo sob protocolo nº 062642/2024.**